



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## PROPOSTA

### Proposta para aplicação do Resultado líquido do exercício de 2018

#### Considerando que:

-No início de cada exercício, o Resultado do Exercício anterior (saldo da conta 88) é transferido para a conta 59 “Resultados Transitados”, segundo o disposto no ponto 2.7.3.2 do POCAL – DL nº 54-A/99, de 22/2.

-O saldo positivo desta conta pode ser repartido para reforço do património ou para constituição ou reforço de reservas, conforme ponto 2.7.3.3 do POCAL.

-A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo, nos termos do ponto 2.7.3.1 do POCAL.

-Já se atingiu o limite mínimo estabelecido no ponto 2.7.3.4 do POCAL, ou seja, o valor contabilístico da conta 51-Património, corresponde a 20% do Ativo Líquido.

#### Tenho a Honra de Propor que a Câmara Delibere:

-Submeter, nos termos previstos no ponto 2.7.3 do DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, à aprovação da Assembleia Municipal a seguinte aplicação do resultado líquido do exercício do ano de 2018:

Apresentando-se o resultado líquido do exercício positivo no montante de 390.541,54 euros, propõe-se a sua aprovação e que o mesmo seja levado à Conta 59 – Resultados transitados, visto que esta conta apresenta saldo negativo.

Resultado Líquido do Exercício -----(390.541,54 €)

Município de Alfândega da Fé, abril de 2019

A Presidente da Câmara

04-04-2019

**RCM de 09-04-2019**

Berta Nunes

**Deliberado, por maioria, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, aprovar a aplicação de resultado líquido do exercício, nos termos da proposta apresentada e submeter a mesma também para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no ponto 2.7.3 do DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro.**

**Estiveram presentes na reunião o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares e os Senhores Vereadores António Salgueiro, Victor Bebiano e José Almendra.**